

Conselho Nacional do Petróleo

M. C. MIRAGAIA PITANGA

SOBEJAMENTE discutido tem sido o problema do petróleo, ou melhor, do nosso petróleo que, como assunto da atualidade, vem sendo debatido por “gregos e troianos”.

Como presentemente estamos prestando colaboração ao Conselho Nacional do Petróleo não pudemos resistir à oportunidade de fazer uma reportagem para a “Revista do Serviço Público” a respeito desse importante Órgão, de cuja orientação dependem, decisivamente, tôdas as diretivas tomadas em relação ao petróleo e seus derivados, no país.

Nesse sentido, procuramos o General João Carlos Barreto, atual presidente do Conselho Nacional do Petróleo. Sua Excelência atendeu-nos e com o elevado espírito de dedicação ao serviço público que o caracteriza, acedeu prontamente à realização do nosso trabalho.

Uma palestra com os Drs. Alpheu Diniz Gonçalves e Paulo Luís Leitão, ambos funcionários do Ministério da Agricultura à disposição daquele Conselho, nos proporcionou os elementos de que necessitávamos para realizar a tarefa a que nos tínhamos proposto e que representa uma pequena contribuição ao estudo do momentoso problema.

A GRANDE “CARREIRA” DO PETRÓLEO

O mais velho campo de petróleo conhecido — a fogueira sem fim junto ao mar Cáspio — deu origem à religião de Ahura-Masda, criada séculos antes da era cristã pelo profeta Zaratustra, quando em viagem pelo Iran, chegou com seus discípulos à península do Apscheron. Ainda hoje, caravanas de adoradores do fogo chegam aos campos de Apscheron para prestar homenagem ao grande Deus extinto.

Depois, desde que na Pensilvânia ocidental o missionário francês Joseph de la Roche d'Allion serviu-se da “água preta”, levada por índios a um tanque, o óleo passou a ser considerado remédio

maravilhoso contra cancer, reumatismo, moléstia do peito e tumores..

Destilado em 1850 por Samuel Kier — primeiro refinador do petróleo —, foi utilizado para a iluminação.

Aliás, historicamente, podemos salientar que as manifestações desse lodo negro e fétido são conhecidas desde a antiguidade, remontando aos tempos bíblicos a sua aplicação, pois, segundo a tradição, o betume fôra utilizado na Arca de Noé como impermeabilizante.

No começo do século dezenove, sábios que foram à Transcaucásia estudar o óleo que emanava das terras de Baku concluíram o seu relatório com as seguintes palavras: “A nafta é uma exsudação da terra inteiramente inútil. Líquido pegajoso e fétido, sem nenhum emprêgo econômico. Poderá servir, quando muito, para engraxar o eixo dos carros dos lavradores”. Nem podiam prever que, um século depois, Clemenceau, apressado, telegrafaria para Washington: “uma gôta de petróleo para nós, equivale a uma gôta de sangue”...

Assim, no século XX, em consequência da aplicação do petróleo na propulsão de máquinas e em explosivos, tal qual na religião criada por Zaratustra, o óleo é adorado como Deus — o Deus que dá poder.

Conforme salientou Wilson, “exércitos, armadas, nações inteiras e todo o dinheiro do mundo nada valem contra aquele que fôr senhor do petróleo”, ressaltando Briand, ainda, que a política internacional é a política do petróleo.

Lutas surgem em tôrno da posse de terras petrolíferas. E a inteligência humana já não se volta somente para a investigação dos meios necessários à sua descoberta, mas para a industrialização de seus diferentes produtos, que já atingem a 5.400.

TRAÇOS GERAIS DE PESQUISA DO PETRÓLEO

E' interessante lembrar que, embora conheçamos inumeráveis aplicações do petróleo, as teorias sô-

bre a origem dessa mistura complexa de compostos de carbônio e hidrogênio continuam imprecisas.

No século passado, Berthelot, Mendeleief e outros defenderam a tese da formação químico-mineral do petróleo, principalmente por suposta reação da água sobre os metais alcalinos terrosos, cálcio, magnésio, etc., como os carburetos. Essa hipótese foi combatida fortemente por Engler, permanecendo, então, a idéia de ser o petróleo de origem animal, sugerida pela primeira vez por Cuvier. Por outro lado, Juber foi o mais ardoroso defensor da sua procedência vegetal.

Modernamente, os engenheiros e químicos estão abandonando completamente a antiga concepção de que o petróleo se originava dos folhetos pirobetuminosos e da matéria orgânica, acumulando-se **no topo dos anticlínios**, separadamente, devido às diferenças de densidade entre o gás, o óleo e a água.

Observou-se que o óleo, nos pequenos poros de uma areia oleífera, não ascende pela força de gravidade nem se separa da água e do gás e se a água, o gás e o óleo forem impelidos, sob pressão, através de areia de granulacão fina, somente a água se deslocará e o óleo aderirá aos espaços capilares entre os diminutos grãos de areia, a menos que a proporção de óleo para a água seja maior que 15%.

Daí acreditar-se, agora, que o petróleo seja formado por matéria orgânica, na sua maioria detritos vegetais, algas, plancton, etc., exatamente como o gás produzido por matéria vegetal em decomposição nas lagoas e pântanos. Em virtude de observações, chegou-se à conclusão, também, de que os sedimentos escuros de origem marinha, ricos em matéria orgânica e depositados em ambientes de águas rasas marinhas próximo da praia e de água salobra constituem a melhor fonte de petróleo.

Talvez porque, como argumentam os geólogos, no sub-solo é que se encontrem as condições necessárias para a geração e acumulação do petróleo, o fato é que sua aparição ocorre nas situações geográficas mais díspares possíveis e em condições as mais diferentes.

A pesquisa do petróleo é sempre baseada no conhecimento geológico do local a ser perfurado. A geofísica, entretanto, tem prestado incontestável auxílio à geologia.

Dêsse modo, geólogos, geofísicos e, ultimamente, químicos muita atividade têm despendido à procura de métodos que possam indicar com precisão os locais em que exista acúmulo do tão cobiçado ouro negro.

A *geologia* com seus perfis estratigráficos e tectônicos.

A *geofísica*, por sua vez, com a inestimável contribuição dos seguintes métodos: *gravimétrico*, que usa a balança de torção e foi empregado em Alagoas; *sísmico*, que se baseia na diferença da elasticidade das rochas e é executado através de explosões de dinamite, empregado pela primeira vez no Brasil em Riacho Doce; *magnético*, que se baseia no campo magnético terrestre normal; *geelétricos* (galvânico e indutivo), que servem para determinar os elementos bons ou maus condutores da eletricidade no sub-solo; *radioativo*, que determina as substâncias radioativas contidas no ar da terra ou no ar das fendas e falhas; de *gás*, que regista o gás contido no ar.

A *geoquímica*, que procura determinar quantidades infinitamente pequenas de hidrocarbonetos que escapam do solo.

Modernamente, de grande valia tem sido a *aerofotogrametria*, que consiste em fotografias aéreas e cuja maior vantagem reside em permitir uma observação de conjunto. É muito útil num país de vasta área com pontos desconhecidos e inacessíveis como o Brasil.

A *micropaleontologia* também tem prestado sua contribuição por meio do exame microscópico dos detritos de sondagem.

Mas, mesmo com o auxílio de todos esses métodos, de modo geral 80% dos poços ainda aparecem secos, com grande perda de tempo e de dinheiro. O Brasil, nesse ponto, tem sido privilegiado, pois 45% dos furos indicam petróleo.

A profundidade de cada perfuração varia, em geral de 500 a 3.000 metros e, se o poço de Drake, em 1859, produziu óleo a 21 metros de profundidade, o poço n.º M-1, em Mata de São João (Bahia), permaneceu seco numa profundidade de 2.097,88 metros.

O custo médio do metro de perfuração é, atualmente, de Cr\$ 500,00, enquanto a profundidade média de cada poço é de 1.500 metros.

Vê-se do exposto, quão dispendiosa e exaustiva é a pesquisa do petróleo.

NOTÍCIA HISTÓRICA DA PESQUISA DO PETRÓLEO NO
BRASIL

O pioneiro da pesquisa petrolífera no Brasil é Eugênio Ferreira de Camargo (1892-1896) que, particularmente, escavou um poço tubular em Bofete, São Paulo, embora esse esforço resultasse nulo, pois do poço apenas jorrou água sulfurosa.

Somente com o advento da guerra mundial é que houve, em 1917-1918, uma nova tentativa para a pesquisa desse combustível no nosso país, com a sondagem levada a efeito em Rio Claro pelo "Empresa Paulista de Petróleos". O Governo do Estado de São Paulo, no entanto, forneceu a sonda e a assistência de técnicos do Departamento Geológico do mesmo Estado.

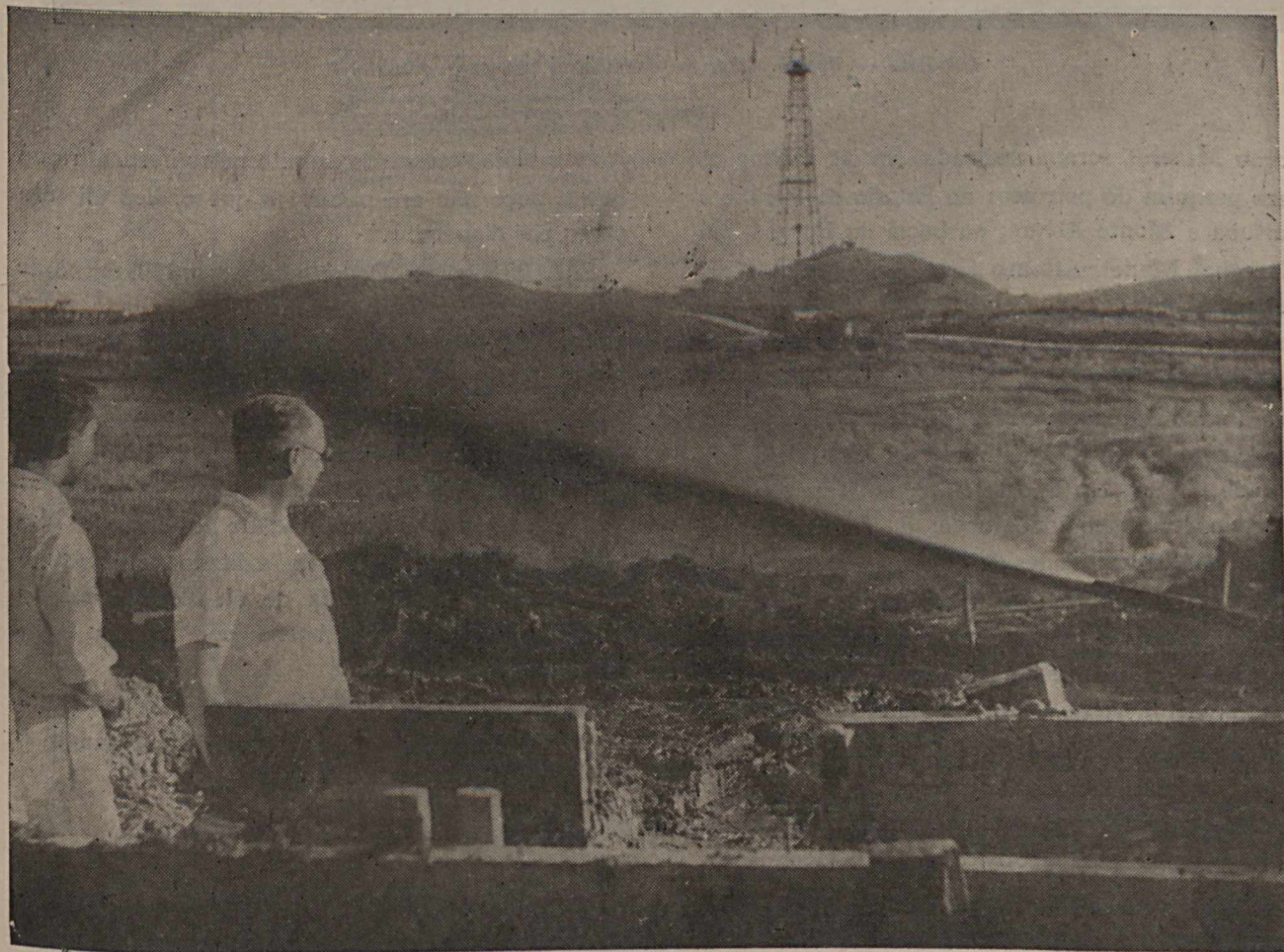
Como se vê, tratava-se de iniciativa particular mas com material e técnicos por conta do governo.

Em condições semelhantes, organizaram-se outras entidades como: "Companhia Petrolífera Bra-

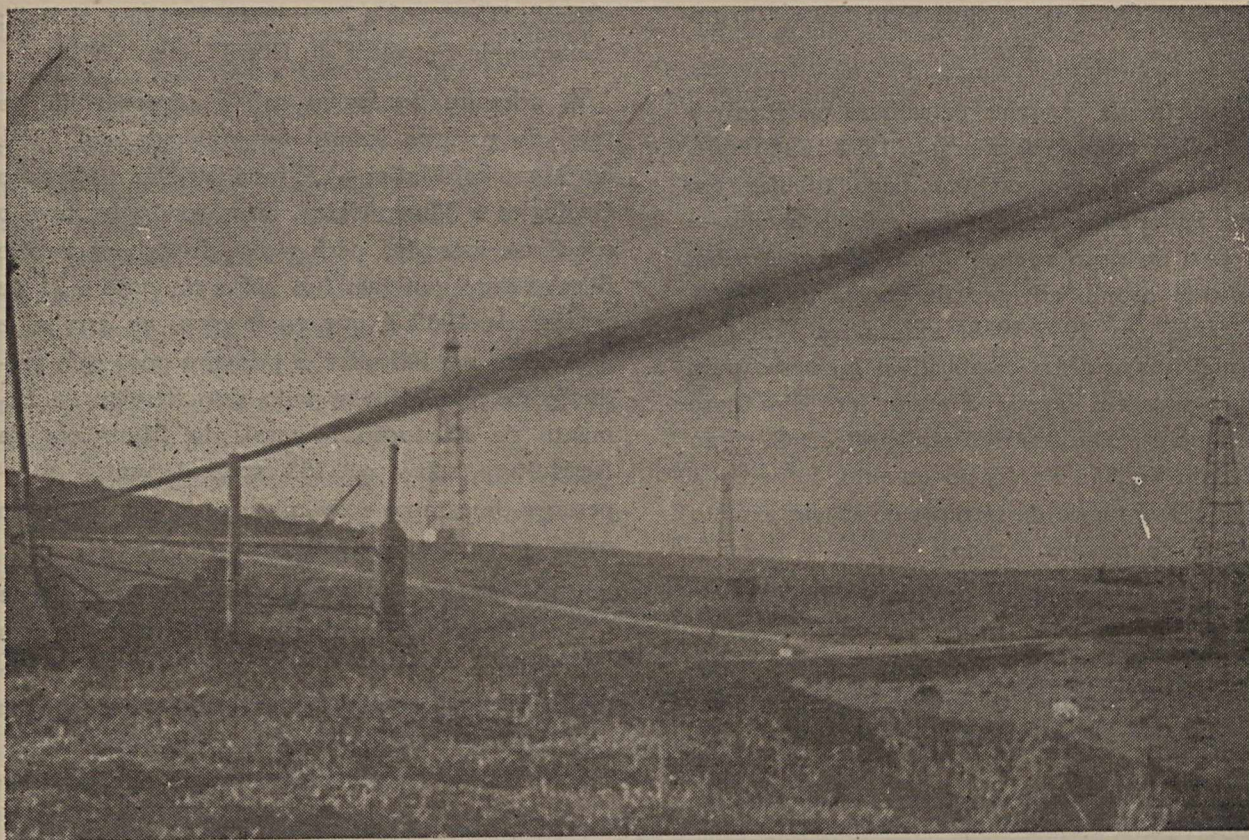
sileira"; "Companhia Petrolífera Cruzeiro do Sul"; "Companhia Petróleos do Brasil". etc.

A primeira sondagem sob a responsabilidade total do governo federal foi praticada, em 1919, em Marechal Mallet — Paraná, através do Serviço Geológico e Mineralógico. Essa sondagem teve o n.º 8 na lista das perfurações feitas por aquele Serviço para qualquer fim. Mas somente a 21 de janeiro de 1939 é que se revelou, no arrabalde de Lobato, em Salvador, o primeiro poço com produção de petróleo, registado pelo Serviço de Fomento da Produção Mineral, do Ministério da Agricultura, sob o n.º 163, surgindo, então, a esperança de campos economicamente produtores do petróleo no Estado da Bahia.

Entre 1919 e 1932 pelo Serviço Geológico e Mineralógico do Brasil, e de 1933 a 1939 pela Diretoria de Minas e Serviço de Fomento da Produção Mineral, atual Divisão de Fomento da Pro-



Candeias — o campo mais expressivo do Brasil por sua capacidade potencial



Candeias — quatro torres de operação e um poço produtor

dução Mineral, foram realizadas várias sondagens para pesquisa do petróleo: no Estado do Pará, em Itaituba e Monte Alegre; na bacia do Paraná, em Marechal Mallet, Affonso Camargo, General Carneiro, Barbosas, Jaguaraiava e São José; em Alagoas, em Garça Torta, Riacho Doce e Ponta Verde; no Estado de São Paulo, em Graminha, Querosene, Rio Claro e Botucatú; no Estado de Santa Catarina, em Valões, Jojes e Canoinhas; no Estado do Rio Grande do Sul, em São Gabriel; no Território do Acre, na margem do Juruá; e, finalmente, na Bahia, nas proximidades da Ponta de Cururipe, na região de Maraú, Camassari e em Lobato, onde, como já dissemos, se encontra o primeiro poço que, a 228,38 metros de profundidade, indicou um campo petrolífero de valor comercial para o Brasil.

E' interessante lembrar que algumas sondagens foram suspensas na Bahia e em Alagoas, em virtude das conclusões a que chegaram, nos seus estudos geológicos e geofísicos, os técnicos Vitor Oppenheim (lituano) e Mark C. Malamphy (norte-americano). Oppenheim manteve seu ponto de vista original mesmo diante de fato concreto.

Ao ver o óleo escoar do arenito petrolífero, afirmou que o poço não era natural e que o óleo ali fora pôsto por alguém...

Em 1939, com o Decreto-lei n.º 1.359, de 23 de junho, foram transferidos do Ministério da Agricultura para o Conselho Nacional do Petróleo todos os serviços destinados à pesquisa e lavra de jazidas de petróleo e gases naturais de iniciativa do Governo Federal.

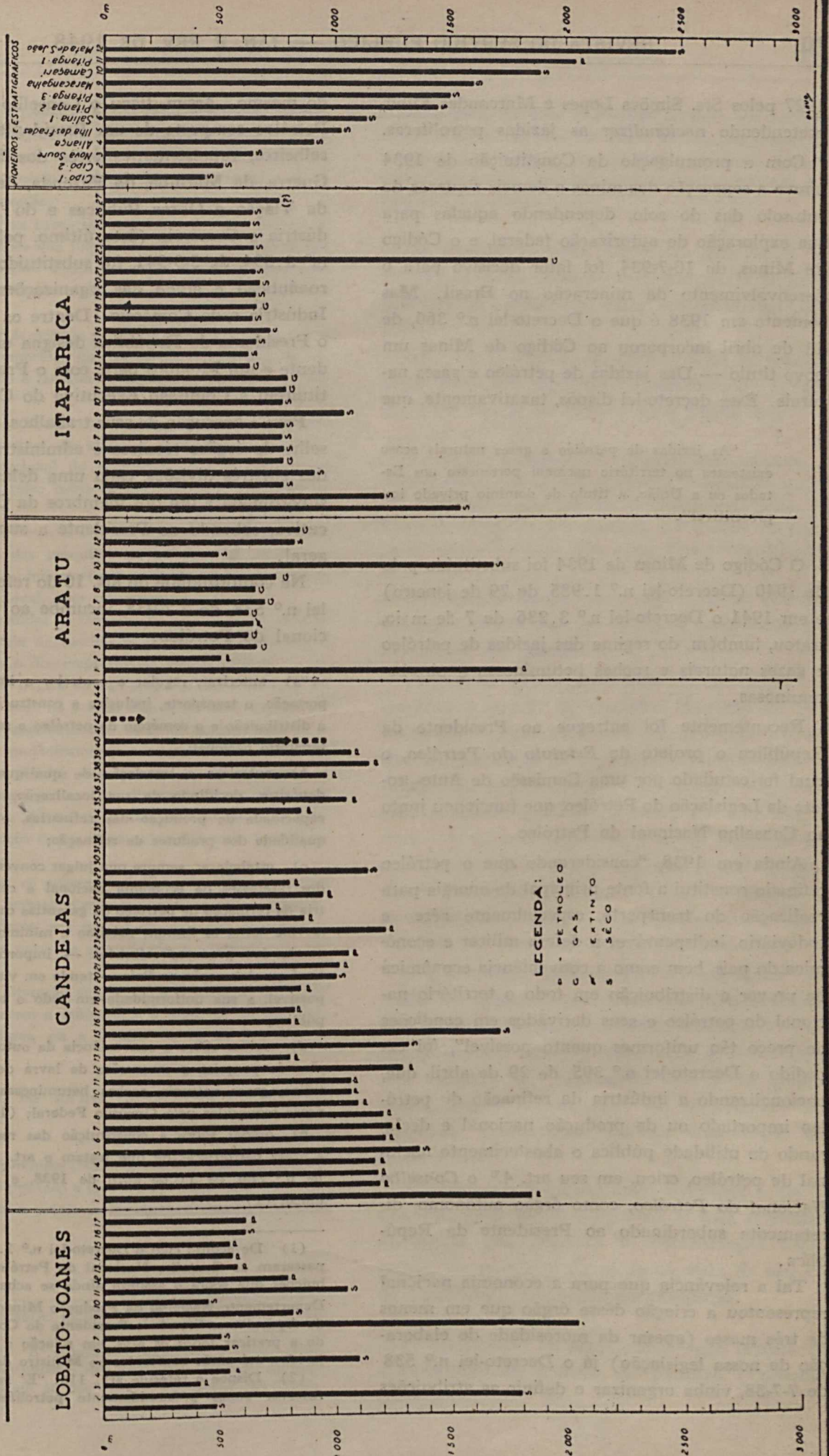
Apresentamos, no gráfico seguinte as pesquisas realizadas sob a responsabilidade do Conselho Nacional do Petróleo. E' de salientar que, atualmente, a produção média de óleo dos poços do Conselho é de 5.945 barris por dia, ou seja, 945,255 litros diários.

O maior campo e de indiscutível valor comercial é o de Candeias; Aratu, Itaparica, Pitanga e D. João são campos promissores.

CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO

Do ponto de vista de um regime legal dispendo sobre o petróleo, a primeira notícia que se tem é de um anteprojeto de lei, apresentado no ano de

ÚLTIMAS SONDAGENS PARA PETRÓLEO NO BRASIL SONDAGENS EXECUTADAS NA BAHIA • 1939-1946 SOB A ORIENTAÇÃO DO "CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO"



1927 pelos Srs. Simões Lopes e Marcondes Filho, pretendendo *nacionalizar* as jazidas petrolíferas.

Com a promulgação da Constituição de 1934 houve a separação das minas e demais riquezas do sub-solo das do solo, dependendo aquelas para sua exploração de autorização federal, e o Código de Minas, de 10-7-934, foi fator decisivo para o desenvolvimento da mineração no Brasil. Mas somente em 1938 é que o Decreto-lei n.º 366, de 11 de abril incorporou ao Código de Minas um novo título — Das jazidas de petróleo e gases naturais. Esse decreto-lei dispôs, taxativamente, que

“As jazidas de petróleo e gases naturais acaso existentes no território nacional pertencem aos Estados ou a União, a título de domínio privado imprescritível”.

O Código de Minas de 1934 foi substituído pelo de 1940 (Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro) e em 1941 o Decreto-lei n.º 3.236 de 7 de maio, tratou, também, do regime das jazidas de petróleo e gases naturais e rochas betuminosas e pirobetuminosas.

Recentemente foi entregue ao Presidente da República o projeto do *Estatuto do Petróleo*, o qual foi estudado por uma Comissão de Anteprojeto da Legislação do Petróleo, que funcionou junto ao Conselho Nacional do Petróleo.

Ainda em 1938, “considerando que o petróleo refinado constitui a fonte principal de energia para a realização do transporte, especialmente aéreo e rodoviário, indispensável à defesa militar e econômica do país, bem como a conveniência econômica de prover a distribuição em todo o território nacional do petróleo e seus derivados em condições de preço tão uniformes quanto possível”, foi expedido o Decreto-lei n.º 395, de 29 de abril, que, nacionalizando a indústria da refinação de petróleo importado ou de produção nacional e declarando de utilidade pública o abastecimento nacional de petróleo, criou, em seu art. 4.º, o *Conselho Nacional do Petróleo*, como órgão autônomo, diretamente subordinado ao Presidente da República.

Tal a relevância que para a economia nacional representou a criação desse órgão que em menos de três meses (apesar da morosidade de elaboração de nossa legislação) já o Decreto-lei n.º 538 de 7-7-38, vinha organizar e definir as atribuições

do mesmo. Assim, ficou o Conselho Nacional do Petróleo composto de um Presidente e oito Conselheiros, representantes destes dos Ministérios da Guerra, da Marinha, da Fazenda, da Agricultura, da Viação e Obras Públicas e do Trabalho, Indústria e Comércio (este último, pelo Decreto-lei n.º 3.594, de 5-9-941, foi substituído pelo da Aeronáutica), e, ainda, das organizações de classe da Indústria e do Comércio. Dentre os Conselheiros, o Presidente da República designa um Vice-Presidente e um Membro para, com o Presidente, constituírem a Comissão Executiva do Conselho.

Para a execução de seus trabalhos, dispõe o Conselho de órgãos técnicos e administrativos, agrupados em três divisões, cada uma delas diretamente subordinada a um dos membros da Comissão Executiva, cabendo ao Presidente a superintendência geral.

Na conformidade do art. 10 do referido Decreto-lei n.º 538, de 7-7-938, incumbe ao Conselho Nacional do Petróleo:

“a) autorizar, regular e controlar a importação, a exportação, o transporte, inclusive a construção de oleodutos, a distribuição e o comércio de petróleo e seus derivados no território nacional;

b) autorizar a instalação de quaisquer refinarias ou depósitos, decidindo de sua localização, assim como da capacidade de produção das refinarias, e da natureza e qualidade dos produtos de refinação;

c) estabelecer, sempre que julgar conveniente, na defesa dos interesses da economia nacional e cercado a indústria da refinação de petróleo de garantias capazes de assegurar-lhe êxito, os limites, máximo e mínimo, dos preços de venda dos produtos refinados — importados em estado final ou elaboração no País — tendo em vista, tanto quanto possível, a sua uniformidade em todo o território da República;

d) opinar sobre a conveniência da outorga de autorizações de pesquisa e concessões de lavra de jazidas de petróleo, gases naturais, rochas betuminosas e pirobetuminosas requeridas pelo Governo Federal; (1)

e) opinar sobre a constituição das reservas de zonas e áreas petrolíferas de que tratam o art. 116 do Decreto-lei n.º 366, de 11 de abril de 1938, e o seu parágrafo único; (2)

(1) De acordo com o Decreto-lei n.º 1.217, de 24-4-39, passaram ao Conselho Nacional do Petróleo todas as atribuições que sobre o assunto ainda se achavam a cargo do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, ficando o Presidente do Conselho, autorizado a praticar todos os atos, em relação a essas classes de jazidas, até então conferidos ao Ministro da Agricultura.

(2) Dispõe o referido art. 116: “E’ facultado à União reservar zonas presumidamente petrolíferas, dentro das

f) autorizar e fiscalizar as operações financeiras das empresas constituídas, ou que se constituírem, para a exploração da indústria da refinação do petróleo, importado ou de produção nacional, qualquer que seja, neste caso, a sua fonte de extração;

g) fiscalizar as operações mercantis de ditas empresas, procedendo, sempre que julgar necessário, ao exame de sua escrituração contábil, a fim de colher elementos que permitam a determinação exata do custo de produção dos derivados;

h) organizar as normas gerais de contabilidade, a serem adotadas pelas empresas que explorem a indústria de refinação, de molde a facilitar os exames de que trata o item anterior;

i) organizar e manter um serviço estatístico, tão completo quanto possível, de todas as operações relativas ao abastecimento nacional do petróleo, inclusive dos preços de venda do petróleo bruto e seus derivados no território nacional;

j) sugerir ao Governo as medidas que julgar necessárias à intensificação das pesquisas de petróleo no país e ao barateamento dos hidrocarburetos fluídos em geral, quer de produção nacional, quer importados;

k) propor medidas ao Governo no sentido de incentivar no país a indústria da destilação de rochas betuminosas e piro-betuminosas e dos combustíveis fósseis sólidos;

l) determinar dentre os sub-produtos de destilação do petróleo aqueles que, de acordo com a presente lei, devam ser incluídos no abastecimento nacional de petróleo;

m) verificar periodicamente o consumo de hidrocarburetos sólidos ou fluídos nas diversas zonas do país, os estoques existentes, e fixar aos interessados as cotas que poderão importar, dentro de prazos determinados e bem assim, a distribuição destas cotas pelos diferentes pontos de entrada no país;

n) estabelecer os estoques mínimos de hidrocarburetos fluídos a serem permanentemente mantidos pelos importadores ou refinadores, nos pontos do país que determinar, com indicação da natureza e qualidade dos respectivos produtos;

o) propor a alteração dos impostos e taxas de qualquer natureza que gravem a indústria e o comércio do petróleo, e seus sub-produtos, ou a criação de novos impostos e taxas".

Além disso, na forma do art. 12 do mesmo Decreto-lei:

"Nenhum compromisso internacional que afete o comércio ou a indústria do petróleo e seus sub-produtos, será assumido pelo Governo sem a prévia audiência do Conselho Nacional do Petróleo",

e do art. 13:

quais não se outorgarão autorizações de pesquisa, nem concessões de lavra..

Parágrafo único. E' igualmente facultado à União constituir reservas petrolíferas nas áreas dos campos de pesquisa que excederem às dos campos de lavras que hajam sido concedidos".

"O Conselho Nacional do Petróleo realizará, por intermédio do órgão técnico, que fôr criado, os trabalhos oficiais de pesquisa de petróleo e gases naturais, bem como quando julgar conveniente, procederá a lavras e industrialização dos respectivos produtos.

Da transcrição feita observa-se que todos os problemas pertinentes ao petróleo nacional quer políticos ou econômicos, estão enfeixados no Conselho.

Oito meses depois da definição da atribuição desse órgão, era expedido o Decreto-lei n.º 1.143, de 9 de março de 1939, o qual dispôs que

"Os créditos orçamentários, especiais, extraordinários e suplementares concedidos ao Conselho Nacional do Petróleo, após registro pelo Tribunal de Contas, serão postos no Banco do Brasil, por adiantamento, à disposição do presidente daquele Conselho, para a sua livre movimentação",

determinando, ainda, que a admissão do pessoal seria pelo seu Presidente, mediante autorização do Presidente da República.

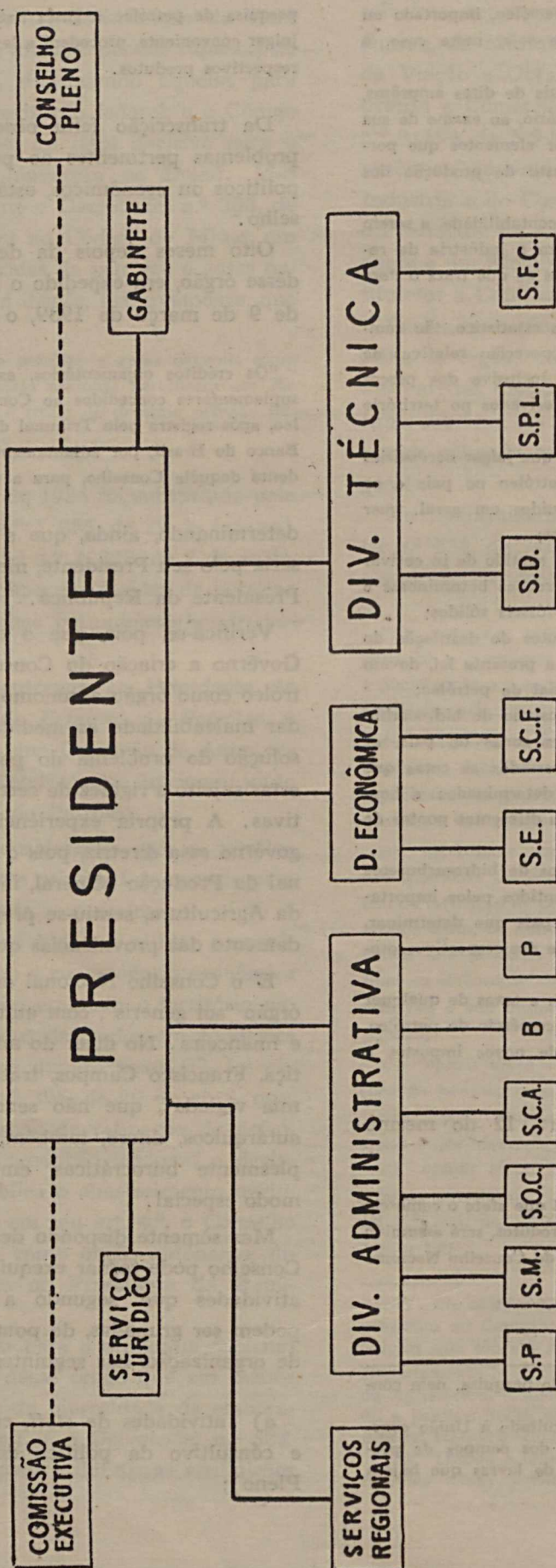
Verifica-se, pois, que o espírito que ditou ao Governo a criação do Conselho Nacional do Petróleo como órgão autônomo, foi, justamente, o de dar maleabilidade às medidas necessárias para a solução do problema do petróleo, que não pode estar sujeito a rigidez de certas normas administrativas. A própria experiência havia indicado ao governo essa diretriz, pois o Departamento Nacional da Produção Mineral, integrando o Ministério da Agricultura, sentiu-se prejudicado com o retardamento das providências que precisava tomar.

E' o Conselho Nacional do Petróleo, assim, um órgão "sui generis", com autonomia administrativa e financeira. No dizer do antigo Ministro da Justiça, Francisco Campos, trata-se de uma "autonomia vigiada", que não sendo bem a de órgãos autárquicos, difere, também, das repartições simplesmente burocráticas, embora organizadas de modo especial.

Mas somente dispondo dessa liberdade é que o Conselho pode tornar exequíveis as suas múltiplas atividades que, segundo a discriminação legal, podem ser grupadas, do ponto de vista da técnica de organização, nas seguintes categorias:

a) atividades de *staff*, como órgão orientador e consultivo da política do petróleo (Conselho Pleno);

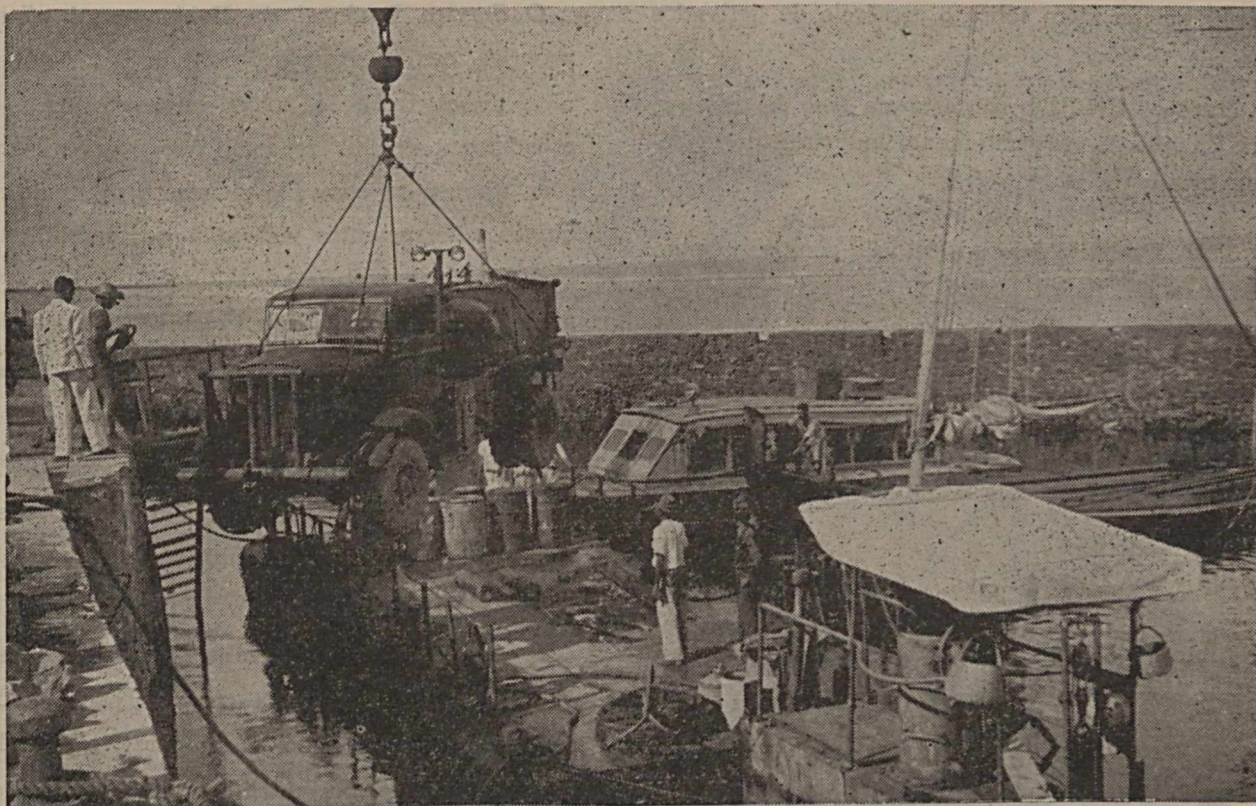
CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO



Convenções

----- AUTDE TÉCNICA

_____ " INTEGRAL



Docas do Conselho Nacional do Petróleo em Jequietaia-Salvador

b) atividades de supervisão e controle, funcionando como juiz e fiscal da pesquisa, refinação, importação, exportação, transporte distribuição e comércio do petróleo e seus derivados no território nacional, seja o petróleo importado ou produzido no país; (Comissão Executiva);

c) atividade de "linha", realizando os trabalhos oficiais de pesquisa das jazidas do petróleo e, ainda, da lavra e industrialização dos produtos (Serviços Regionais).

Conforme salientamos linhas atrás, para atingir seus fins, conta o Conselho com três Divisões:

1.^a) Divisão Técnica, compreendendo:

a) Autorizações e Fiscalização — O processamento dos pedidos de autorizações de pesquisa e de lavra, de jazidas de rochas betuminosas e pirobetuminosas e de petróleo e gases naturais; processamento de autorização para funcionamento de empresas de mineração; fiscalização dos trabalhos inerentes a essas autorizações.

b) Pesquisa e Lavra — A execução de trabalhos oficiais de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e gases naturais.

c) Desenho.

2.^a) Divisão Econômica, compreendendo:

a) Autorizações e Fiscalização — O processamento do registro das empresas autorizadas a importar, refinar, armazenar, transportar e distribuir petróleo bruto e seus derivados; o processamento dos requerimentos de importação e exportação de petróleo bruto e seus derivados; o processamento preços de venda do petróleo bruto e seus derivados e localização dos tanques de depósito; a fiscalização das operações autorizadas.

b) Estatística — O levantamento estatístico de todas as operações relativas ao abastecimento nacional de petróleo e seus derivados, bem assim do consumo e estoques existentes; cadastro das instalações portuárias, depósitos e meios de transporte e seus derivados; cadastro dos elementos de

custo que incidem sobre o comércio de derivados de petróleo.

Nota — Essa Divisão está em fase de reforma, em virtude do aproveitamento industrial do petróleo brasileiro.

3.^a) Divisão Administrativa, compreendendo tôdas as atividades "meios":

- a) Pessoal
- b) Material
- c) Orçamento e Contabilidade
- d) Comunicações e Arquivo
- e) Biblioteca
- f) Portaria.

Junto ao Presidente funcionam, ainda, um Gabinete e um Serviço Jurídico.

Quanto aos Serviços Regionais, salienta-se desde logo o Estado da Bahia, onde estão localizadas apreciáveis reservas petrolíferas.

O Serviço Regional da Bahia possui oficinas próprias, com bem aparelhadas seções de mecânica, diesel, fundição, solda e ferraria, onde são atendidos todos os reparos, consertos, substituições, ajustes ou confecção de novas peças de máquinas e ferramentas utilizadas nos trabalhos do Conselho naquele Estado. Conta êsse Serviço, ainda, com uma Seção de Vendas, que controla a distribuição e fiscalização de combustíveis para os diversos setores das suas atividades.

Nesse Serviço Regional trabalham cerca de 700 pessoas, entre pessoal técnico e administrativo sem contar a colaboração dos admitidos na situação de pessoa para obras.

A assistência social prestada a todo êsse pessoal é digna de encômios, pois, além do pôsto médico central, para os servidores e respectivas famílias, são mantidos postos auxiliares no campo, para atender a qualquer emergência. No decorrer de



Cantina em Jequieta — Bahia



A Assistência Social começa a seguir o desenvolvimento do Petróleo

1946, foi instalado, ainda, excelente gabinete médico-dentário.

O Conselho mantém, ainda, serviços regionais no Pará e Paraná, embora em proporções incomparavelmente mais reduzidas que na Bahia. Há, também, o que poderíamos chamar de "turmas volantes", para a execução de trabalhos de reconhecimento geológicos em diversos pontos do país.

Presentemente, êsses reconhecimentos abrangem, além, do Estado da Bahia, a faixa costeira desde Sergipe até o Maranhão. No Pará, na foz do Amazonas (Ilha de Marajó), e no Paraná, na região de Ponta Grossa, estão sendo feitos estudos geológicos e trabalhos geofísicos.

Vale acentuar que embora os serviços técnicos estejam sob a supervisão de elementos e compa-

nhias estrangeiras, foram sempre executados com a colaboração de engenheiros e geólogos do país. Essa providência, profundamente nacionalista, oferece a vantagem de formar técnicos brasileiros com menos esforço e dispêndio, pois, dada a especialização que o assunto requer, ainda não podemos prescindir da assistência técnica estrangeira em matéria de petróleo. A fim de tornar mais rápida a formação de uma equipe de técnicos brasileiros, o Conselho também tem enviado aos Estados Unidos da América do Norte, em viagem de estudos, engenheiros brasileiros.

Por outro lado, vem o Conselho procurando incentivar o emprêgo de capitais privados e nacionais na pesquisa e indústria do petróleo. Assim, aproxima-se de 50 o número de autorizações para pesquisa e lavra relativas a jazidas de petróleo,

rochas betuminosas e piro-betuminosas e gases naturais.

Quanto ao aproveitamento industrial do óleo desde 1941 que o Conselho Nacional do Petróleo vem experimentando, na Bahia, processos rudimentares de refinação do nosso petróleo.

Em 1942, o Conselho iniciou a montagem de uma refinaria rudimentar no campo de Aratu, com capacidade para tratar cerca de 150 barris de óleo bruto por dia.

Em 1944, foi instalada outra pequena refinaria em Candeias, a fim de suprir os trabalhos de perfuração desse campo com gasolina e óleo diesel.

A produção dessas refinarias, embora reduzida, já proporcionou a muitos brasileiros, (na Bahia, por exemplo), o prazer de usar nos seus automóveis gasolina genuinamente nacional.

Ainda na Bahia, em Itaparica, foi permitido, em maio de 1946, o aproveitamento do gás natural daquele campo, por uma pequena indústria textil a ser instalada na ilha do mesmo nome.

Relativamente às refinarias particulares, é interessante esclarecer que anteriormente à nacionalização da indústria do petróleo, efetivada pelo Decreto-lei n.º 395, de 1938, que criou o Conselho Nacional do Petróleo, conforme salientamos, existiam quatro refinarias de petróleo no Brasil: "Destilaria Rio-Grandense de Petróleo S.A."; "Indústria Matarazzo de Energia S.A.", conhecida como IMÊ; "Ipiranga S.A. Companhia Brasileira de Petróleo do Sul" e "Refinaria Brasileira de Petróleo S.A.".

Adaptando-se ao regime estabelecido pelo referido decreto-lei, foram essas refinarias registradas no C.N.P. em 1939. A Refinaria Brasileira de



Material depositado em Jequitaita, Salvador — Bahia. Ao fundo, o edifício da nova oficina mecânica



Gás natural de Itaparica

Petróleo S.A. suspendeu as suas atividades em 1941, em virtude da dificuldade de aquisição de óleo da firma Matarazzo.

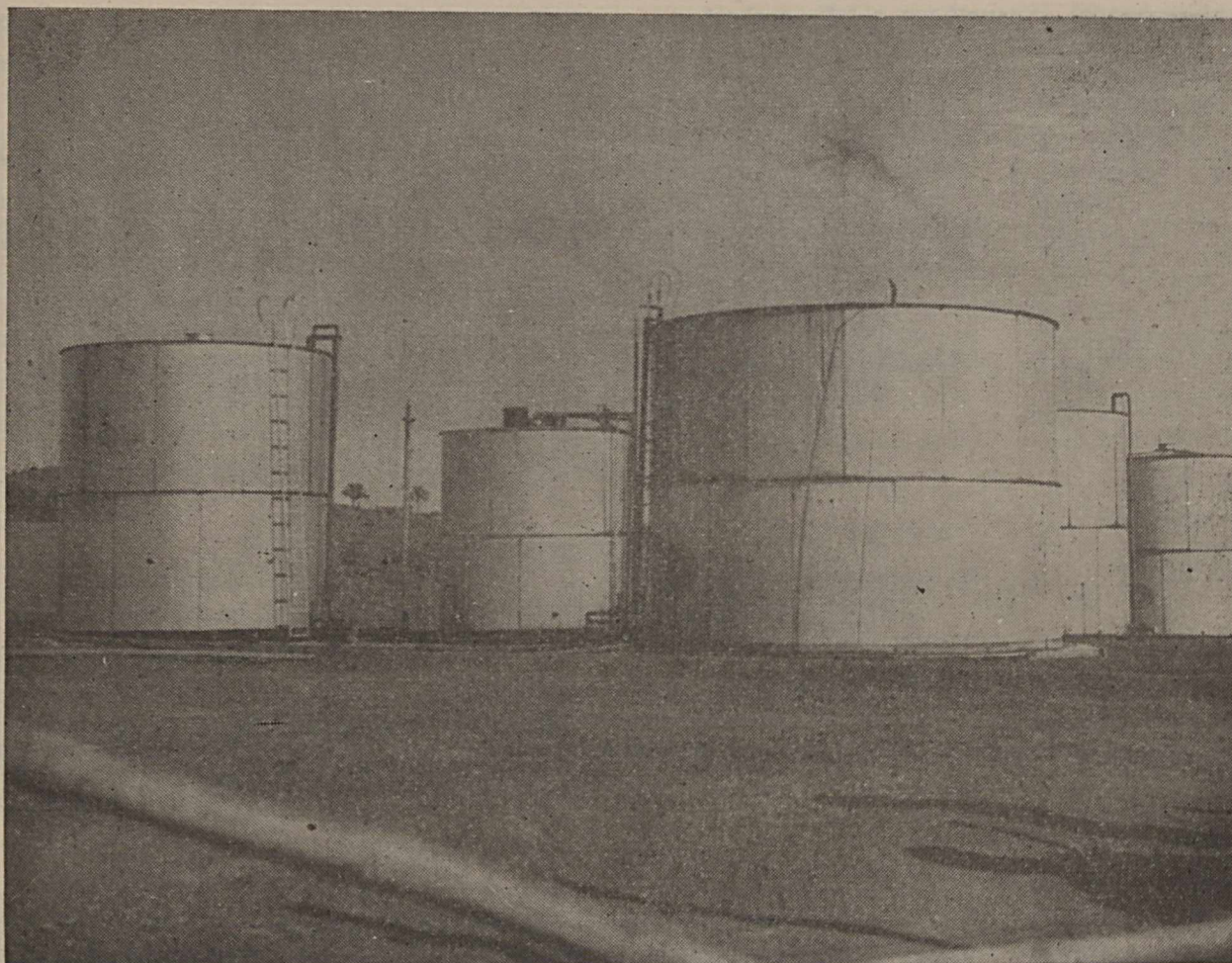
Essas pequenas refinarias, que trabalham com petróleo importado, estão longe de atender aos altos interesses de defesa e de economia no país. Daí, ter o Conselho, em fins de 1945, aberto concorrência pública no sentido de, na conformidade da legislação vigente, permitir a instalação e exploração de refinarias no país por companhias nacionais privadas, as quais, entre outras condições, se utilizariam, inicialmente, de petróleo importado, tendo preferência as que empregassem uma parte dos lucros na pesquisa de petróleo. .

Atentou-se, ainda, na conveniência de ser evitada a preponderância no mercado de um só grupo de interesses financeiros.

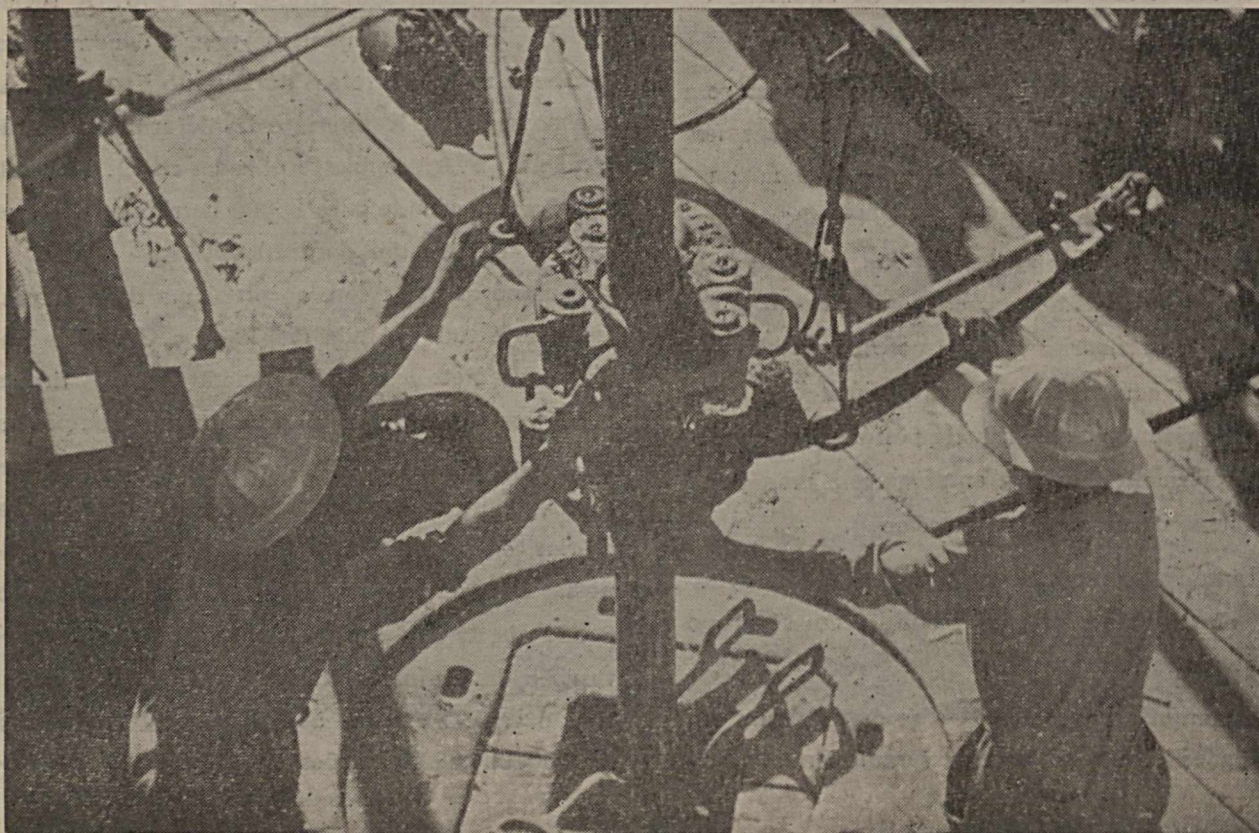
Ganharam a concorrência e se organizaram em sociedades comerciais os Srs. Drault Ernanny de

Mello e Silva e Alberto Soares de Sampaio, os quais receberam seus títulos em 1946. A sociedade do primeiro proponente teve a denominação de Refinaria de Petróleos do Distrito Federal S.A. e a do segundo, Refinaria e Exploração de Petróleo União S.A., ambas localizadas no D. Federal, tendo a capacidade para 8.000 barris por dia, que podem ser elevados para 10.000.

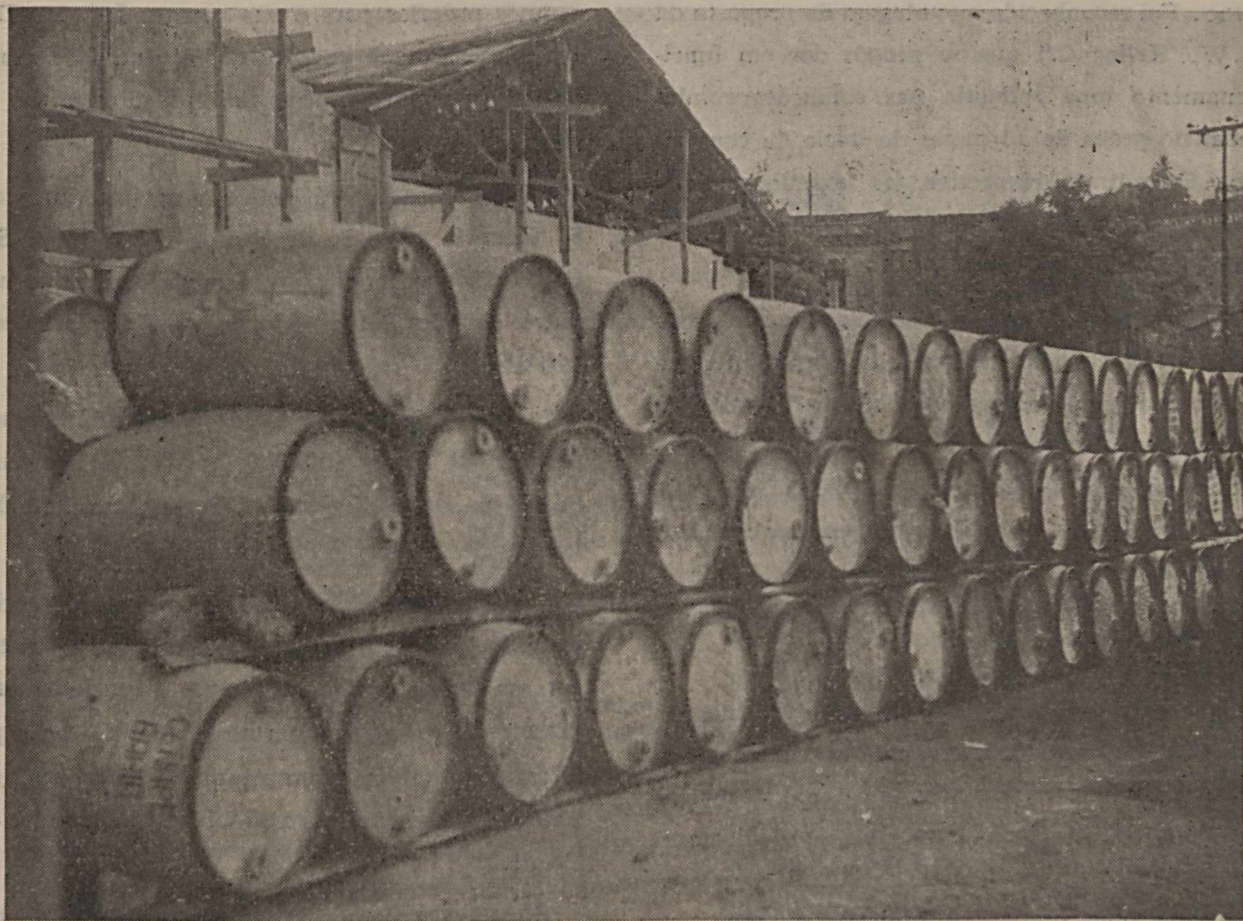
Mas no que se refere ao problema de refinaria, isso não é tudo. Ainda em 1945, o Conselho Nacional do Petróleo havia enviado a cinco firmas americanas amostras de óleo de todos os campos da Bahia para análise e projeto de uma refinaria moderna, com a capacidade inicial para 2.500 barris diários, ou seja, 397,500 litros. Em face de respostas otimistas, foi expedido o Decreto-lei número 9.881, de 16-9-46, autorizando a criação e constituição da Refinaria Nacional do Petróleo S.A., com o capital de Cr\$ 50.000.000,00, sendo Cr\$ 25.000.000,00 das ações de propriedade do Go-



Tanque para armazenamento derivados do petróleo em Aratú



Desarratachamento de uma perfuratriz em ascensão



Tambores para óleo em Jequitiaia — Bahia



D. João — Região promissora pela produção de seus poços

vêrno. Foi reconhecida a vantagem da proposta da M.W. Kellog C.^o, que se propôs dar em funcionamento uma refinaria nas condições combinadas no prazo de 16 meses do início da construção. O contrato respectivo foi lavrado recentemente, em novembro de 1947, conforme amplo noticiário de nossos jornais.

A Constituição dessa refinaria com o caráter de sociedade de economia mista demonstra o interesse do Governo em resolver o problema da indústria do petróleo, de madeira rápida e segura. Consoante dispõe o citado Decreto-lei n.º 9.881, de 1946, o governo arcará com todas as responsabilidades de instalação e outros gastos iniciais, e, além disso, futuramente, fará sempre sentir sua ação como acionista.

Cabe ressaltar, também, a atuação vigilante do Conselho Nacional do Petróleo que controla não apenas o aspecto técnico, mas também o financeiro das companhias particulares que se dedicam à indústria do petróleo. Além de beneficiar a economia nacional, protege os interesses do povo.

Por outro lado, o problema do transporte do petróleo e seus derivados, também tem sido objeto da maior atenção por parte do Conselho, que já concluiu os estudos para dotar o Estado de São Paulo do mais eficiente meio de transporte — o *oleoduto*. Essas "pipe-lines", entretanto, não consistem somente em tubos de aço de 10 a 30 cm de diâmetro; necessitam da instalação de bombas,

campos próprios para a sua construção, etc. Daí, sua execução, que importa no dispêndio de muito trabalho e dinheiro exigir um cuidadoso plano de estudo.

Primeiramente, será instalado um oleoduto com 50 Kms de extensão de Santos (Alamôa) a São Paulo (Mooca); de futuro, será construído um outro de São Paulo (Mooca) a Campinas, com 110 Kms.

Por êsses oleodutos poderão passar, diariamente, 9.540.000 litros (60.000 barris) de gasolina, querosene e óleo diesel e 4.770.000 litros (30.000 barris) de óleo cru e óleo combustível.

Deixamos de salientar outros aspectos da atividade do Conselho, porque o nosso objetivo foi traçar, em linhas gerais, a estrutura e funcionamento desse órgão sui-generis em nossa administração pública, que enfeixa com absoluta segurança, em todos os seus aspectos, o problema do petróleo no Brasil.

E preciso compreender, no entanto, a grande missão que lhe está reservada, e fornecer-lhe os meios necessários à execução do seu programa.

Como ressalta Charles Gide, os vícios da ação industrial do Estado não decorrem da natureza deste, mas sim da sua organização, concebida para satisfazer a outras espécies de necessidades, ainda não adaptada à complexidade dos empreendimentos de institutos econômicos.